**OFÍCIO Nº. 003/2018 – CGM**

Gaspar, 28 de março de 2018.

A Vossa Excelência, o Senhor,

**Luiz Eduardo Cherem**

Conselheiro Presidente,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua Bulcão Vianna, 90 – Caixa Postal 733 - Centro.

Florianópolis – SC – CEP 88.010-970

ASSUNTO: **RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE GASPAR ATINENTES AO EXERCICIO DE 2017, CONFORME ART. 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.TC-0020/2015.**

**Excelentíssimo Senhor,**

Cumprimentando-o cordialmente, considerando o disposto no Art. 16 da Instrução Normativa N.TC-020/2015 que “Estabelece critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico e dá outras providências.”.

Encaminhamos abaixo as informações relativas ao relatório do Controle Interno de exame da prestação anual de contas das unidades gestoras do Município de Gaspar, compreendendo as unidades gestoras, Prefeitura Municipal de Gaspar, Fundação Municipal de Esportes de Gaspar, Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Gaspar, Fundo Municipal de Assistência Social de Gaspar e Fundo Municipal de Saúde de Gaspar, com os elementos indicados no Anexo VII da Instrução Normativa N.TC-0020/2015, como passamos a expor abaixo:

**I - INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DAS UNIDADES JURISDICIONADA:**

1. **Estrutura Orgânica: Organograma do Órgão de Controle Interno**

A organização do Sistema de Controle Interno está prevista na Lei Complementar 81/2017, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º A organização e fiscalização no Município através do sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei Complementar, do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Gaspar e nos termos do que dispõe o art. 31 e o art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º A organização dos controles internos no Município de Gaspar visa ao controle e à avaliação da ação governamental, da gestão fiscal dos administradores e da aplicação das subvenções e renúncia de receitas, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência.

Art. 3º Integram o sistema de controle interno de que trata esta Lei Complementar o Poder Executivo em sua Administração Direta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município, de direito público ou privado, os consórcios públicos de que o Município fizer parte.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos ficam ao alcance da fiscalização pelo sistema de controle interno do Município.

Art. 4º Considera-se para efeito desta Lei Complementar:

I – Sistema de Controle Interno: conjunto de métodos, processos e pessoas, orientadas para evitar erros, fraudes e desperdícios;

II - Controle interno: processo desenvolvido para identificar eventos que possam afetar o desempenho da entidade, a fim de monitorar riscos e assegurar que estejam compatíveis com a propensão ao risco estabelecida, de forma a prover, com segurança razoável, o alcance dos objetivos, em especial nas seguintes categorias:

a) estratégica: categoria relacionada com os objetivos estratégicos da entidade, estabelecidos em seu planejamento;

b) eficiência e efetividade operacional: categoria relacionada com os objetivos e as metas de desempenho, bem como da segurança e qualidade dos ativos;

c) confiança nos registros contábeis: categoria relacionada às informações e demonstrações contábeis, na qual todas as transações devem ser registradas, todos os registros devem refletir transações reais, consignadas pelos valores e enquadramentos corretos; e

d) conformidade: categoria relacionada à conformidade com leis e normativos aplicáveis ao órgão ou entidade e a sua área de atuação;

III - Órgão Central do Sistema de Controle Interno: unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal, incumbida da coordenação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do sistema de controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas;

IV - Órgão de Controle Interno: unidade administrativa integrante da estrutura do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, com atividades, funções e competências segregadas das demais unidades administrativas, inclusive em relação às unidades de execução orçamentária e financeira, incumbida, dentre outras funções, da verificação da regularidade dos atos de gestão e da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

**Estrutura de Pessoal:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SERVIDOR** | **CARGO** | **ATRIBUIÇÕES NO CONTROLE INTERNO** |
| Jean Carlos de Oliveira  Superintendente de Controle Interno  Decreto de Nomeação: 7.283/2017 - 01/01/2017  Decreto de Exoneração: 7.597/2017 - 03/08/2017  Ademor Luiz Machado  Controlador Geral do Município  Decreto de Nomeação: 7.609/2017 - 04/08/2017 Decreto de Exoneração: 7.597/2018 - 01/02/2018  Jean Clóvis da Rosa Zen  Controlador Geral do Município  Decreto de Nomeação: 7.895/2018: 01/02/2018 | Controlador Geral do Município | As atribuições do Controlador Geral do Município estão fixadas no Anexo I da Lei Complementar 81/2017.  I - instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;  II - elaborar e revisar, junto com os respectivos responsáveis pelos setores e Órgãos de Controle Interno, o manual de controle interno do Município;  III - estabelecer os itens de fiscalização que cada setor deve exigir no fluxo da realização das tarefas;  IV - fiscalizar o cumprimento do manual de controles internos;  V - cientificar o Prefeito sobre as irregularidades encontradas periodicamente;  VI - determinar, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados que guardem, gerenciem ou administrem recursos ou bens municipais;  VII - regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;  VIII - concentrar as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;  IX - verificar e assinar o Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder;  X - acompanhar o cumprimento de prazos de elaboração e entrega de relatórios e prestações de contas;  XI - emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;  XII - opinar em prestações ou tomada de contas exigidas por força da legislação;  XIII - verificar os atos administrativos quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;  XIV - emitir comunicados; fiscalizar o limite de despesa total e com pessoal dos Poderes; realizar o acompanhamento da realização do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.  XV - acompanhar e fiscalizar a execução da programação financeira e do cronograma de desembolso, inclusive quanto à realização das metas fiscais;  XVI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas financeiras e físicas dos programas de governo; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;  XVII - fiscalizar a aplicação e cômputo das despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde;  XVIII - fiscalizar a realização de operações de créditos e os limites de endividamento e tarefas afins atinentes à manutenção do sistema de controle interno;  XIX - atuar para o cumprimento do disposto no Capítulo IV, Seção II desta Lei Complementar. |
| Luisa Tenfen Ferreira | Encarregada de Controle Interno | I – auxiliar e contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os demais servidores quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;  II – auxiliar no acompanhamento:  a) do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos do Estado ou do Município, conforme o caso;  b) dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e da aplicação de recursos públicos concedidos a entidades de direito privado;  c) do cumprimento dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;  d) da adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;  e) do cumprimento dos limites da despesa com pessoal e a adoção de medidas para o seu retorno aos limites estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;  f) do cumprimento das normas relativas à destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;  g) da instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente da federação, em consonância com o artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;  III – auxiliar na promoção da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade;  IV – auxiliar na organização e execução, por iniciativa do Órgão de Controle Interno ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando à Corte de Contas os respectivos relatórios quando solicitado, ou forem necessários;  V – auxiliar no exame e avaliação da prestação de contas anual do órgão ou entidade e dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios e pareceres;  VI – auxiliar na coordenação e promoção das remessas de dados e informações das unidades sob seu controle exigido pelo Tribunal de Contas em meio informatizado;  VII – auxiliar para a atuação e o cumprimento do disposto no Capítulo IV, Seção I desta Lei Complementar. |
|  |  |  |

1. **Procedimentos de Controle adotados**

O Controle Interno exercido nas Unidades Gestoras Prefeitura Municipal de Gaspar, Fundação Municipal de Esportes e Lazer, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social, ficou restrito à atuação do Controlador Geral com auxílio da Encarregada de Controle Interno. Desse modo as ações realizadas foram voltadas ao cumprimento da agenda de obrigações do Departamento e orientações necessárias atinentes aos atos de gestão. Não sendo possível realizar todos os procedimentos necessários a um controle mais efetivo dos atos da Gestão Municipal. Salientamos que, mesmo com as limitações mencionadas essa Controladoria despendeu esforços, no sentido de acompanhar alguns processos considerados de maior risco, em especial na Administração Direta que concentra o maior número de servidores e recursos. Os pontos acompanhados foram os seguintes:

* Acompanhamento e controle do pagamento e comprovação documental dos contratos de terceirização de mão de obra;
* Acompanhamento e controle de pagamentos de diárias
* Aplicação de treinamento aos dirigentes de entidades que tiveram seus projetos contemplados com recursos de subvenções.
* Acompanhamento e controle do pagamento e das prestações de contas de recursos repassados a título de subvenções;
* Acompanhamento das recomendações emitidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado;
* Acompanhamento dos índices de gastos de saúde, educação e de gastos com pessoal no Município;
* Demais atividades de auxílio e efetivação de controles no Município, dentro das possibilidades e limitações encontradas;
* Apresentação junto à Câmara Municipal de Audiências Quadrimestrais para verificação das metas;
* Reuniões e capacitações com o Colegiado de Controladores da Associação dos Municípios, com o Ministério Público, Tribunal de Contas e Controladoria Geral da União, com o fito de aprimorar a atuação do Controle Interno.

1. **Forma/meio de comunicação/integração entre as unidades**

A comunicação entre as unidades é feita através de emails, contatos telefônicos, ofícios ou memorandos e em casos mais específicos reuniões. As unidades gestoras que possuem controle interno no Município são: Câmara Municipal e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, sendo que a servidora responsável pelo Controle Interno no SAMAE foi nomeada somente em outubro de 2017. O Controlador Geral participou de reuniões e grupos de estudo do colegiado de Controladores Internos da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajai (AMMVI) esteve também participando dos eventos disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**II – RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO OCI E O QUANTITATIVO DAS AUDITORIAS PLANEJADAS E DAS AUDITORIAS REALIZADAS;**

No exercício 2017, não foi realizado planejamento de Auditorias, pois as Unidades Gestoras aqui informadas ainda não foram contempladas com responsável pelo Controle Interno, e o Órgão Central do Sistema de Controle Interno tem atuado nas situações acima mencionadas no item I, letra b, bem como em casos específicos em que teve conhecimento. Salienta-se que além de ser o primeiro ano de mandato, houve a alteração na Lei do Controle Interno e mudança de responsável pelo Departamento, o que incorreu em dificuldades das ações de um Controle preventivo. Os procedimentos de controle realizados visam à verificação de possíveis irregularidades sem que tenham sido formalizados procedimentos de abertura de auditoria.

**III – RELAÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO, INDICANDO OS ATOS DE GESTÃO ILEGAIS, ILEGÍTIMOS OU ANTIECONÔMICOS:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Relatório de Auditoria nº** | **Ato apontado e falha mantida (após os esclarecimentos do gestor)** | **Valor do débito sujeito à glosa** | **Medidas adotadas pelo Controle interno** | **Medidas adotadas pelo Gestor** | **Identificação do gestor e período do mandato** |
| REP 13/0051695  TCE-SC | Ausência de Prestação de Contas Projeto Tupi – 2012 | R$ 10.000,00 | Informado o Gestor quanto às medidas a serem adotadas, seguindo recomendação do TCE | Inscrição em dívida Atíva (A entidade já vem efetuando o pagamento de forma parcelada) | Ocorrido em 2012, Pedro Celso Zuchi.  Em 2017, Kléber Edson Wan-Dall |
| REP 13/0051695  TCE-SC | Coro Misto Santa Cecília na execução do Projeto Concerto Anual 2012 | R$ 450,00 | Verificou-s e que foram prestadas contas. | Arquivamento após a devida comprovação das prestações de contas. | Ocorrido em 2012, Pedro Celso Zuchi.  Em 2017, Kléber Edson Wan-Dall |
| REP 13/0051695  TCE-SC | Clube de Modelismo Asas do Vale na execução do 27ª FESBRAER 2012 | R$ 244,70 | Verificou-s e que foram prestadas contas. | Arquivamento após a devida comprovação das prestações de contas. | Ocorrido em 2012, Pedro Celso Zuchi.  Em 2017, Kléber Edson Wan-Dall |
| REP 13/0051695  TCE-SC | KodoKan Judô Clube, execução do Projeto Ceder para Vencer | R$ 1.824,32 | Verificou-s que foram prestadas contas. | Arquivamento após a devida comprovação das prestações de contas. | Ocorrido em 2012, Pedro Celso Zuchi.  Em 2017, Kléber Edson Wan-Dall |
| REP 13/0051695  TCE-SC | Associação de Pais e Amigos do Futebol Menor do Tupi, Projeto Jogando para o Futuro | R$ 50,42 | Verificou-s que foram prestadas. | Arquivamento após a devida comprovação das prestações de contas. | Ocorrido em 2012, Pedro Celso Zuchi.  Em 2017, Kléber Edson Wan-Dall |
| REP 13/0051695  TCE-SC | Conselho Comunitário de Segurança Santa Terezinha, Projeto Esporte Seguro | R$ 2.830,00 | Verificou-s e que foram prestadas contas. | Arquivamento após a devida comprovação das prestações de contas. | Ocorrido em 2012, Pedro Celso Zuchi.  Em 2017, Kléber Edson Wan-Dall |

Observações:

Tangente à entidade Tupi, o débito foi inscrito em Dívida Ativa e foi devidamente parcelado e vem sendo quitado, conforme Termo de Parcelamento que se encontra arquivado junto ao processo de Prestação de Contas.

Quanto às demais entidades: Coro Misto Santa Cecília, Clube de Modelismo Asas do Vale, KodoKan Judô Clube, Associação de Pais e Amigos do Futebol Menor do Tupi, Conselho Comunitário de Segurança Santa Terezinha, embora tenham sido feitos apontamentos de pendências, os documentos foram localizados e encontram-se arquivados junto às prestações de contas na Controladoria, posto isso, concluiu-se que foram prestadas as contas de todos os aportes concedidos.

**IV - QUANTITATIVO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS INSTAURADAS E OS RESPECTIVOS RESULTADOS, COM INDICAÇÃO DE NÚMEROS, CAUSAS, DATAS DE INSTAURAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tomada de Contas Especial** | **Objeto** | **Ato de instauração e data** | **Gestor/Servidor identificado** | **Medidas adotadas pela Administração** | **Medidas adotadas pelo Gestor** | **Resultados (EX: comunicação ao TCESC, MP...)** |
| Processo n.: 09/00030631, Decisão n.: 1766/2014 TCE  TOMADA DE CONTAS 01/2016 | Auditoria Externa na Secretaria de de Saúde Contrato nº FMS-42/2007, Despesas com exames médico-laboratoriais de média e alta complexidade, realizados no período de janeiro de 2005 à abril de 2006 | Portaria 5.065 de 09/11/16. | Não houve encerramento da Tomada de Contas | Não houve encerramento da Tomada de Contas | Não houve encerramento da Tomada de Contas | InstauraçãoTomada de contas segue decisão 1766/2014 do TCE |

**V - Avaliação do cumprimento, pela unidade jurisdicionada, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado no exercício no que tange às providências adotadas em cada caso e eventuais justificativas do gestor para o não cumprimento.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Processo** | **Apontamento pelo TCE** | **Providências Gestor** | **Análise do Controle Interno** |
| Processo N.: PCP-17/00173208 TCE-SC | Recomendações feitas pelo TCE, na sessão de 18/12/2017, referentes à Prestação de Contas do Exercício 2016. | Em especial quanto ao percentual de gasto com (MDE) Educação em 2016, o valor a menor apontado foi aplicado em 2017. Sendo que em 2017 ocorreu cumprimento do percentual previsto.  Não houve tempo hábil para que fossem adotadas algumas das medidas no exercício 2017. | Os responsáveis foram informados e as recomendações serão seguidas a partir de 2018. |

**VI - OUTRAS ANÁLISES DECORRENTES DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 20 A 23 DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA.**

Esta Controladoria realizou o controle interno atuando em várias unidades de prestação de serviços do Município. A atuação tende a evoluir com a implantação das Unidades de Controle Interno nas Unidades Gestoras, já previstas na Lei Complementar 81/2017. Será possível avançar no planejamento, gerenciamento e aplicação dos vários processos de controle necessários no Município, tornando o controle mais próximo dos processos e possibilitando um resultado mais efetivo. No exercício 2017 a concentração dos trabalhos da Controladoria ficou mais focada nas ações dos Departamentos de Contabilidade, Compras e Recursos Humanos. Esse direcionamento ocorre, devido a esses setores concentrarem processos que envolvem grande volume de recursos financeiros.

As principais ações desenvolvidas pela Controladoria nesses departamentos foram:

* Acompanhamento de processos licitatórios;
* Controle e acompanhamento dos gastos com pessoal, e contratações realizados pelo município;
* Acompanhamento dos registros contábeis;
* Demais ações de orientação e auxílio à gestão dos órgãos da administração municipal.

A Controladoria enfrentou grandes desafios, entre eles a criação e aprovação da Lei Complementar 81/2017, que criou a estrutura e organização do Sistema de Controle Interno, o que vem de encontro aos objetivos desse Departamento, no desempenho eficaz de suas atividades, possibilitando uma gestão pública que responda aos anseios da sociedade.

Sem mais, subscrevo-me respeitosamente,

**JEAN CLÓVIS DA ROSA ZEN**

Controlador Geral do Município

Decreto 7.895 de 06/02/2018